



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 90

29 de dezembro de 1960

Dá nova redação aos artigos 199-203 e 204 do Código de Posturas.

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 2 de dezembro de 1960, aprovou, decretou, e eu Guilherme Schiffer, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei n.º 90:

Art. 1.º O artigo 199 e parágrafo único do Código de Posturas, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 199 – os estabelecimentos comerciais iniciarão suas atividades às 7 (sete) horas, encerrando-as às 20 (vinte) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não estão sujeitos a observância dos horários acima os Bares Botequins e similares, os quais deverão observar o seguinte horário: abertura às 7 (sete) horas e encerramento às 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2.º Fica revogada o artigo 203 do referido Código de Posturas.

Art. 3.º O artigo 204 do Código de Posturas passa a ter a seguinte redação:

Artigo 204: Os empregados em estabelecimentos comerciais não serão obrigados a obedecer o horário fixado no artigo 199 e § único, salvo por convenio com o empregador, observadas as disposições da Legislação Trabalhista.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 1960

Guilherme Schiffer
PREFEITO MUNICIPAL
